CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N.1401/2022

Excelentíssimo Senhor
Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente da Câmara Municipal
ARAGUARI

Senhor Presidente,

O vereador que a este subscreve vem respeitosamente requerer ouvido o Plenário na forma regimental, o envio de ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Renato Carvalho Fernandes, extensivo as Secretarias competentes, encaminhando ANTEPROJETO que "DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO SOBRE OS PRINCÍPIOS DO CONCEITO DE "SMART CITIES" (CIDADES INTELIGENTES) NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, em 12 de Abril de 2022.

Paulo César Pereira
Vereador - Proponente

APROVADO____14____votos
REPROVADO ___-___ votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 12/04/2022

Documento Eletrônico
Assinado digitalmente com certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade:
https://verificador.iti.gov.br/

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI N. _____/2022.

"DISPÕE SOBRE OS PRINCÍPIOS PARA IMPLANTAÇÃO DO CONCEITO DE "SMART CITIES" (CIDADES INTELIGENTES) NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidos princípios e regras que nortearam a implantação de equipamentos, dispositivos e infraestrutura para adaptar o município de Araguari ao conceito de Cidades Inteligentes..

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se Cidades Inteligentes (Smart City) a cidade que possua inteligência coletiva, que tenha responsabilidade ambiental, que promova o desenvolvimento social e que estimule o crescimento econômico equilibrado por todo o território da cidade.

Art. 3º São princípios a serem respeitados na construção de infraestrutura e instalação de dispositivos para cidade inteligentes:

I – o desenvolvimento coletivo em detrimento dos interesses individuais;
II – o crescimento equilibrado do território da cidade;
III – O equilíbrio da oferta de infraestrutura e de serviços sociais na cidade garantindo o acesso a todos os cidadãos;
IV – A distribuição igualitária e inteligente de investimentos externos e recursos do município;
V – O desenvolvimento de tecnologias que otimizem e democratizem o acesso a serviços essenciais.

Art. 4º A aplicação desta Lei tem como objetivos:

I – Estimular o desenvolvimento colaborativo entre sociedade, empresas investidoras e o Município;
II – Garantir a liberdade de escolha, a live iniciativa, a economia de mercado e a defesa do consumidor dos serviços urbanos;
III – Desenvolver a pluralidade e a eficiência de soluções de serviços, equipamentos e

dispositivos no município;

IV – Fomentar os investimentos externos, o empreendedorismo e a prosperidade econômica da cidade;

V – Estimular o desenvolvimento de tecnologias para erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

VI – Fomentar o desenvolvimento de tecnologias que contribuam para construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

Art. 5º – São prioridades para a implantação da infraestrutura e dos dispositivos inteligentes no município de Araguari:

I – Gerar dados para o planejamento urbano eficiente e preciso;

II – Estimular o desenvolvimento de infraestrutura urbana;

III – Facilitar a integração entre os entes públicos e privados para o desenvolvimento de infraestrutura;

IV – Preservar e conservar o meio ambiente natural e o patrimônio cultural quando da implantação de infraestrutura inteligente;

V – Incentivar o empreendedorismo privilegiando empresários individuais, pequenas e médias empresas;

VI – Fomentar o investimento de capitais para execução e melhoria de infraestrutura urbana;

VII – Desenvolver tecnologias para o engajamento social e melhorias da democracia;

VIII – Ter como meta a segurança de dados e a criação de parâmetros precisos para mediação dos serviços e estabilidade dos sistemas.

Art. 6º – São fontes de recursos financeiros para implantação da infraestrutura de cidades inteligentes recursos obtidos por meio de acordos, contratos, consórcios e convênios, recursos provenientes de fundos municipais ou compensação ambiental, compensação por estudo de impacto de vizinhança e intercâmbio com outras cidades, inclusive os oriundos da iniciativa privada.

Art. 7º – Os recursos provenientes de investimentos públicos poderão ser destinados prioritariamente em infraestrutura de rede cabeada urbana, controle de infraestrutura da cidade, dispositivos inteligentes para abastecimento, saneamento, saúde, educação, transporte coletivo e mobilidade de pedestre.

Art. 8º – Os recursos privados poderão ser obtidos prioritariamente por meios de Parceria Público Privada (PPP), conforme os moldes previstos na Lei Federal n° 11.079/2004, visando ao menor custo de implantação para o município e promovendo o estímulo do investimento privado na área de Araguari.

Art. 9º – O Poder Executivo poderá, no que couber, regulamentar, através de Decreto, a presente Lei.

Art. 10º – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 11º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 12 de Abril de 2022.

Paulo César Pereira
Vereador – Proponente

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre os princípios para implantação do conceito de “Cidades Inteligentes” (Smart Cities) no município de Araguari.

Apresentamos este Projeto de Lei que dista sobre “Cidades Inteligentes” (Smart Cities), implementação de infraestrutura, equipamentos e aplicações inteligentes no âmbito do Município, com objetivo de que Araguari modernize e sintonize seu desenvolvimento com os rumos do crescimento mundial, atualmente se torna imperativo que os grandes centros urbanos adotem um planejamento mais criterioso, uma distribuição equilibrada de recursos e equipamentos, além de um desenvolvimento igualitário pelo território da cidade, minimizando os custos econômicos e sociais para a população dos Municípios.

Referido objetivo é integrante do amplo conceito de “Cidades Inteligentes” (Smart Cities), em voga na modernidade, sendo que esta tendência cria um conjunto de possibilidades de usos das cidades, entretanto demandam uma regulamentação, ao mesmo tempo em que criam uma possibilidade única de equilibrar a distribuição de recursos.

Com implementação de infraestrutura e equipamentos inteligentes oportunidades serão criadas, gerando crescimento econômico e desenvolvimento social, em direção a uma cidade próspera.

Portanto, o conceito de “Cidade Inteligente”, não se restringe a uma cidade que possua equipamentos inteligentes espalhados pela sua área, mas estende suas ações para estímulo ao uso de recursos de maneira inteligente, sustentável, para o seu melhor planejamento e crescimento econômico e que não priorize somente uma região, mas traga um maior equilíbrio no seu território.

O crescimento mundial da população urbana torna imperativo aos grandes centros urbanos um planejamento mais criterioso, uma distribuição equilibrada de recursos e equipamentos, além de um desenvolvimento igualitário pelo território da cidade, minimizando

os custos econômicos e sociais para a população dos municípios.

Nesse sentido, as “Cidades Inteligentes” criam um conjunto de possibilidades de usos das cidades sem precedentes, que demandam uma regulamentação, ao mesmo tempo em que criam uma possibilidade única de equilibrar a distribuição de recursos, particularmente numa cidade carente de infraestrutura como a nossa, como enormes desequilíbrios entre as zonas, motivados pelo seu crescimento sem planejamento, e que criaram demandas de habitação e transporte impossíveis de serem atendidos sem uma visão ampla e global da cidade

Uma “Cidade Inteligente” é, portanto, não somente uma cidade que possua equipamentos inteligentes espalhados pela sua área, mas sim a cidade que usa esses recursos de maneira inteligente, sustentável, para o seu melhor planejamento e crescimento urbano, que vise o desenvolvimento econômico, e que não priorize somente uma região, mas que traga um maior equilíbrio no seu território.

Além disso, outras Casas Legislativas já apresentam proposituras congêneres ou assemelhadas, cada uma adaptada a sua realidade econômica, social, mas prevendo o equilíbrio econômico, ao mesmo tempo dotado de um olhar sobre a cidade com uma solução da inteligência artificial que apontem soluções ou princípios de mobilidade urbana, promova estudos de corredores verdes e interação homem - sustentabilidade.

A Comissão Permanente de Ciência e Tecnologia do Senado Federal, conforme consta no link https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/12/02/cct-debateimplantacao-de-cidade-inteligentes-no-brasil, está debatendo a implantação dos princípios de cidade inteligente no âmbito nacional.

São grandes os desafios das cidades, especialmente naquelas com alta densidade demográfica, na busca de qualidade de vida das pessoas, na oferta de emprego e renda os serviços públicos de saúde e de educação e a atividade cultural, contudo esse Projeto não apresenta impacto financeiro, mas oferece princípios genéricos e regras que nortearão a implantação de equipamentos, dispositivos e infraestrutura para adaptar o município de Araguari ao conceito de “Cidades Inteligentes”, bem como estabelecimentos de objetivos e prioridades.

Os gestores modernos precisam, cada vez mais, de instrumentos, métodos e processos tecnológicos, para a construção de cidades humanas, inteligentes, criativas e sustentáveis, e o que observamos na atual administração é a abusca por essa realidade de

construirmos uma “Araguari Inteligente”.

Por isso submeto esse Projeto de Lei a apreciação dos nobres vereadores, e do Poder Executivo, para podemos deliberar e aprovar de forma definitiva.